|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF E**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF,** fundação com personalidade jurídica de direito público, instituída em conformidade com a Lei nº 2.043, de 10 de dezembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o n. º 04.809.688/0001-06, com sede na Av. Alberto Lamego, nº. 2000, Parque Horto, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Professora ROSANA RODRIGUES, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Convênio, conforme consta no Processo SEI-RJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes, a Lei Estadual (RJ) nº 287/79, e Decreto Estadual nº 3.149/80 (RJ), mediante as seguintes cláusulas e condições:  **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  O convênio proposto pretende propiciar a continuação e intensificação da cooperação entre a UENF e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de uma série de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, eventos acadêmicos, bem como serviços para estudantes e funcionários.  **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**    Com o objetivo de promover a cooperação mútua, a UENF e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ procurarão, em conjunto, aperfeiçoar seus programas institucionais, visando desenvolver e implantar atividades para promover suas capacidades de atender a seus respectivos demandantes.  PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio é desenvolvido com base nos interesses comuns das instituições e sua crença em que a conexão entre elas poderá fortalecer suas capacidades conjuntas e individuais.  **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATIVIDADES COOPERATIVAS**  O objetivo deste **CONVÊNIO** é desenvolver atividades de cooperação de longo prazo. As atividades podem incluir, embora não apenas, as seguintes:   1. Compartilhar conhecimento. 2. Desenvolver em conjunto programas de pesquisa e educação. 3. Desenvolver programas profissionais e de intercâmbio para estudantes, técnicos, e professores. 4. Conduzir Eventos Acadêmicos 5. Compartilhar novas tecnologias e novos métodos de gerenciamento através de programas de extensão e outros. 6. Fornecer serviços sociais e de outra natureza para estudantes e funcionários. 7. Procurar oportunidades de financiamento para atividades conjuntas que tragam benefícios mútuos para cada instituição de ensino, pesquisa, e extensão. 8. Intercâmbio de pessoal e patrimônio   **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**  Para o alcance do objeto deste convênio, avençam os convenentes pela elaboração de termos aditivos com seus respectivos planos de trabalho, elaborados em regime de complementariedade, que passarão a fazer parte integrante deste acordo, independentemente de transcrição.  PARÁGRAFO ÚNICO – Todo Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações, no mínimo:   1. Identificação do objeto a ser executado; 2. Metas a serem atingidas; 3. Etapas ou fases de execução; 4. Plano de aplicação dos recursos financeiros, se for o caso; 5. Cronograma de Desembolso, se for o caso; 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.   **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**  Sempre que for necessário efetuar qualquer alteração deste convênio, as partes, de comum acordo, celebrarão Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto e das metas.  **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**  A coordenação dos trabalhos previstos e o encaminhamento das questões inerentes à execução correspondente ficarão a cargo de representantes institucionais nomeados nos planos de trabalho anexos.  **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E RECURSOS**  Os bens de consumo serão compartilhados entre os pesquisadores envolvidos. Os bens permanentes adquiridos com recursos de órgãos de fomento serão incorporados ao patrimônio da instituição onde o coordenador do projeto esteja lotado. As despesas para aquisição de bens permanentes, destinados ao desenvolvimento das pesquisas serão obtidos pela instituição interessada junto à agências de fomento oficiais e, em seguida, incorporados ao seu patrimônio. Os recursos financeiros necessários à prestação de serviços de terceiros serão captados pela instituição que identificar essa necessidade junto às agências de fomento.  PARÁGRAFO ÚNICO - Para as despesas de natureza extraordinária serão celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, discriminando-se a natureza da despesa e a dotação própria, de acordo com a legislação aplicável à espécie.  **CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO**  As atividades de convênios e contratos não devem, em hipótese alguma, envolver aumento de despesas não previstas no orçamento da UENF e reduzir as horas-aula semanais dos docentes envolvidos, em conformidade com a LDB.  **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**  Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.  **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL**  Pertencerão à UENF e à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em iguais proporções, os direitos de propriedade industrial que porventura resultarem das pesquisas, seja sob a forma de patente de processo ou de segredo técnico-industrial.  PARÁGRAFO PRIMEIRO - O depósito no Brasil e/ou no exterior de inovações passíveis de patenteamento, referentes ao processo, objeto deste acordo, somente poderá ser efetuado, em conjunto, entre a UENF e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer despesas decorrentes de depósito da patente mencionada deverão ser rateadas igualmente entre os convenentes.  PARÁGRAFO TERCEIRO - O convenente que não tiver interesse no depósito da patente mencionada, deverá se manifestar por escrito.  PARÁGRAFO QUARTO - Cada um dos convenentes deverá obter todos os documentos e/ou declarações necessárias para o regular depósito e/ou registro dos resultados dessas atividades junto ao INPI.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**  O presente Convênio terá vigência de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) anos, a contar da data de sua assinatura.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**  Poderá ser rescindido o presente Instrumento a qualquer tempo, de comum acordo ou por um dos convenentes, mediante simples comunicação escrita à outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.  PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do convênio, as atividades em execução deverão ser concluídas mediante acordos específicos.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TERCEIROS**  Os compromissos assumidos isoladamente pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em razão deste convênio, não gerarão para a UENF qualquer obrigação ou direito à indenização devendo esta condição ser mencionada nos instrumentos que com terceiros sejam firmados.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**  O presente Convênio será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da UENF.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**  Para dirimir questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de medição administrativa, elegem os convenentes o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/ RJ, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  E, por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valia, na presença das testemunhas abaixo elencadas. |
|  |  |  |

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Rector – \_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Rosana Rodrigues**  **Reitora – UENF** |
| Testemunha/Witness 1  1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | |
| Testemunha/Witness 2  1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | |